

| | | |
|---|--|--|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> | |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Lideranças Partidárias</p> | | |

Altera o artigo 4º, do Projeto de Lei n.º 03/2017.

Fica modificado o art. 4º do Projeto de Lei nº 03/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º – O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS será composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar possível inconstitucionalidade contida no artigo 4º da mensagem nº 06/2017, PL nº 03/2017, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS”, nos seguintes termos.

“Art. 4º – O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS será composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, definidos no decreto regulamentar”.

Ocorre que, o artigo 340 da Constituição do Estado de Mato Grosso estatui que: “ O Conselho de Desenvolvimento Agrícola do Estado, com caráter normativo-deliberativo, com representação do Poder Público, dos produtores rurais, das entidades afins e do sistema cooperativista, será regulamentado em lei”.

Neste viés, a emenda ao texto legal proposta visa adequar o texto observando o preceito constitucional com a **supressão da frase “definidos no decreto regulamentar”.**

Portanto, peço apoio aos nobres colegas para aprovação da presente emenda modificativa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Setembro de 2017

Lideranças Partidárias